



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
**OUIDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL**



Proc. nº: 4310/2020

Ref. ao Ofício Vereador nº 697/2020

DOC – OGCM nº 07/2020

Ilustríssimo Senhor,

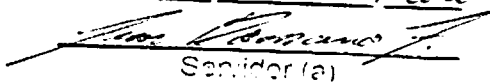
Em atendimento ao solicitado no ofício supra, tenho a informar o seguinte:

1. Sim, a Ouvidoria da GCM tem conhecimento do fato em apreço. Ademais, a mesma denúncia fora formulada perante a Ouvidoria. Com isso, instaurou-se o processo administrativo nº 6315/2020 com a finalidade de averiguar eventuais ilegalidades existentes, colhendo-se as informações necessárias do setor administrativo da Guarda Civil Municipal.

2. Segue anexo a este ofício o relatório elaborado no processo administrativo nº 6315/2020, onde se constata as fundamentações legais que pairam sobre o caso em apreço, bem como a conclusão que a Ouvidoria da GCM chegou sobre o arquivamento do processo em face da ausência de ilegalidade na conduta apontada pelo denunciante. Atualmente o processo está na Corregedoria Geral da GCM para ciência de seu teor.

Ressalto que, embora compreensível a preocupação de Vossa Senhoria no que tange à exposição dos novos GCM's ao serviço operacional sem o devido armamento, esta Ouvidoria, *data vênia*, entende que o risco é atinente à profissão. Em que pese o consenso de que seria mais conveniente todos os profissionais estarem armados desde as devidas nomeações, sabemos que os entraves burocráticos, necessidades de exames e principalmente a não obrigatoriedade do armamento para se instituir a GCM, bem como para o seu devido funcionamento, estes fatos não poderiam gerar prejuízos ao Município que há tempos conta com baixo efetivo na corporação da GCM, sendo certo que terminadas as fases obrigatórias para a aprovação de candidatos no concurso público, estes devem ser nomeados o quanto antes em razão

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Protocolo nº 5921, 13 h 32
de 13 / 07 / 2020


Senador (a)





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**OUVIDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL**



da relevância do serviço público que prestam, assim como em face do princípio do interesse público e princípio da eficiência.

Por fim, esclareço que o processo administrativo que trata da denúncia está à disposição para vistas de Vossa Senhoria, caso assim entenda necessário.

Sendo o que me cabia a relatar, subscrevo-me.

Aproveito para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

São Roque, 10 de julho de 2020.

Bruno César Octávio Caparelli

Ouvidor da Guarda Civil Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
**OUVIDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL**



Proc. nº: 6315/2020

Assunto: Denúncia Anônima – Armamento dos novos GCM's

Trata-se de denúncia anônima que, resumidamente, aponta como irregularidades os seguintes pontos sobre os novos GCM's:

- a) não foram aprovados nos exames obrigatórios para portarem armas;
- b) estão trabalhando em viaturas e fazendo rondas desarmados;
- c) os GCM's são obrigados a serem armados;
- d) os GCM's que possuem experiência, ao invés de estarem nas ruas, ficariam somente na central de rádio, expondo os mais novos, e em contrapartida preservando a si mesmos.

Para tanto, fora consultado o setor administrativo da GCM, sem indicar a existência da presente apuração, para subsidiar a denúncia e verificar a veracidade dos fatos.

Em posse dos documentos necessários, feita a análise em detrimento da denúncia, conclui-se o seguinte.

- Os GCM's recém empossados no cargo público, no período de 2019/2020, foram devidamente aprovados, pois existindo o termo de posse e as portarias respectivas das nomeações, o ato administrativo está perfeito e produzindo efeitos. Ademais, conforme indicação da própria GCM, os documentos ficam arquivados junto à Comissão de Concurso da Prefeitura, bem como junto à sede da GCM, estando a disposição para consulta de eventuais interessados e órgãos de fiscalização.

No que tange a aptidão para portarem armas, 11 GCM's já possuem os laudos competentes para o porte, aguardando-se os trâmites de praxe do Poder Público para aquisição do armamento. Outros 9 GCM's aguardando a contratação do instrutor de tiro, porém, já possuem aptidão psicológica para iniciar o treinamento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
**OUVIDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL**



• Os itens “b” e “c” podem ser explicados em conjunto. Conforme exposto acima, os novos GCM’s ainda não possuem o porte de arma, entretanto, os procedimentos necessários já estão sendo adotados para o referido armamento. Porém, saliente-se que não há obrigatoriedade de que uma GCM seja armada para executar suas competências.

Trata-se de uma conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo em armar a corporação da GCM, desde que previsto em lei. Embora na lei de criação da GCM conste a disposição “uniformizadas e armadas” tal fato não é condição para a existência da Guarda, senão vejamos.

Em âmbito federal, o artigo 29-C, §3º, do decreto nº 9.847/2019, que regulamentou a Lei 10.826/03, informa que:

“§ 3º Os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)”

Interpretando esta disposição legal, observa-se que poderão existir profissionais na GCM que não possua porte de arma de fogo.

Em âmbito municipal, inúmeros artigos da Lei 4.292/14 indicam a possibilidade de portar armas ou não, veja-se:

“Art. 10. Os integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, quando em serviço, deverão necessariamente apresentar-se uniformizados e com identificação visível, podendo portar armas de defesa nos termos da Lei.

Art. 20. A nomeação para o cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e mental observados a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e haver concluído o curso de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**OUVIDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL**

*formação, treinamento e capacitação, física da Guarda Civil Municipal da
Estância Turística de São Roque."*

O artigo 20 supracitado lista quais exames necessários que o candidato deve ser aprovado para **integrar a GCM**, e não há citação sobre o porte de arma, reforçando, mais uma vez, a questão da conveniência e oportunidade do chefe do Poder Executivo.

Os incisos X e XI, do artigo 80, da referida lei também confirma este fato, quando condiciona a **aprovação em exame PSICOLÓGICO para o manuseio de arma de fogo**, em nenhum momento citando o exame com instrutor e a consequente capacidade técnica em manusear a arma para integrar a corporação.

Por fim, em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou, inclusive, situação que possibilita que Municípios com até 50.000 habitantes sejam proibidos de portarem armas de fogo, traduzindo-se na disposição do artigo . Revelando, mais uma vez, que o armamento não é condição para a existência da GCM, bem como para seus integrantes, sendo perfeitamente possível a situação atual em que se encontram os novos GCM's.

Insta dizer que por própria cautela do comando da GCM, há o cuidado de escalarem os GCM's desarmados em turnos com outros GCM's armados.

• Não prospera a afirmação de que há algum tipo de proteção aos GCM's mais experientes que ficariam somente na central de rádio, colocando em risco aos mais novos. Primeiro que o alegado risco é natural da profissão escolhida pelos servidores que integram a GCM. Além disso, fora informado a existência de um rodízio entre os servidores que ocupam a central de rádio e efetuam os patrulhamentos.

Informo, ainda, que esta situação já foi confirmada por este Ouvidor-Geral da GCM, quando, em determinado episódio, necessitou entrar em contato com a base GCM e foi atendido por um dos novos integrantes da corporação.

Diante de todo o exposto, não se constatou qualquer irregularidade nas práticas do Comando da GCM, ou qualquer responsável.

Ante o status anônimo do denunciante, impossível informar o deslinde da presente apuração, principalmente ante o endereço inválido anotado na carta, eis que remete a um



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
**OUVIDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL**



estabelecimento de ensino (Anglo); sendo que a mesma será arquivada, estando a Ouvidoria da GCM à disposição dos interessados para tomarem conhecimento do teor deste processo, quando assim julgarem necessário.

Encaminho o processo à Corregedoria-Geral da GCM para ciência, sugerindo o arquivamento da presente denúncia.

É o que se tem a manifestar.

São Roque, 22 de junho de 2020.

Bruno César Octávio Caparelli

Ouvidor-Geral da GCM